



circuito funarte
carequinha

CIRCO • CIRCO
CIRCO • CIRCO

funarte
difusão
nacional

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES
PROGRAMA FUNARTE DE DIFUSÃO NACIONAL 2025
CIRCUITO CAREQUINHA DE CIRCO

APRESENTAÇÃO

O Programa Funarte de Difusão Nacional dá continuidade, no âmbito da Política Nacional das Artes, à ação voltada ao fortalecimento de circuitos de difusão em todo o Brasil, conectando uma rede de espaços, artistas, produtores, técnicos, curadores, críticos e o público! Por meio do fomento à circulação de produções artísticas e à realização de ações de intercâmbio, o programa se destina a promover o encontro e a articulação da rede criativa das artes, estimulando relações de troca, interação e aprendizado mútuo. Pretende-se, assim, difundir saberes e fazeres artísticos em âmbito nacional, ampliando o acesso e a fruição, na efetivação da cultura como um direito de todas e todos.

O **PROGRAMA FUNARTE DE DIFUSÃO NACIONAL** apresenta um conjunto de 05 (cinco) editais setoriais, cada um deles voltado a uma linguagem artística de atribuição da Funarte: **ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA E TEATRO**.

Esses mecanismos totalizam um investimento de R\$ 21 milhões, destinados à concessão de recursos financeiros para a realização de circuitos artísticos em todas as regiões do país, abrangendo apresentações cênicas, shows musicais, circos itinerantes e exposições. Nesta edição, o Programa estrutura-se no tripé **circulação, intercâmbio e acesso**, reconhecendo a vocação dos espaços de difusão na sua relação com os públicos, bem como a necessidade de fortalecer ações voltadas à fruição e mediação cultural. Os intercâmbios, por sua vez, deverão consolidar vínculos entre territórios, iniciativas e agentes, promovendo espaços de articulação e, desse modo, ampliando o alcance e o impacto dos circuitos propostos.

Deslocamentos físicos e simbólicos que irão ativar redes de espaços e iniciativas, impactando não só os agentes artísticos, mas, especialmente, cada território visitado.

Carequinha, Klauss Vianna, Marcantonio Vilaça, Myriam Muniz e Pixinguinha foram artistas e personalidades brasileiras reconhecidos por trajetórias singulares de dedicação às artes em suas diversas linguagens. De modo a valorizar políticas bem-sucedidas na história da Funarte e que permanecem vivas na memória coletiva das artes brasileiras, atribuímos aos editais que integram o **PROGRAMA FUNARTE DE DIFUSÃO NACIONAL** os nomes de: **Círculo Carequinha de Circo, Círculo Klauss Vianna de Dança, Círculo Marcantonio Vilaça de Artes Visuais, Círculo Myriam Muniz de Teatro e Círculo Pixinguinha de Música**. Um reconhecimento e uma atualização de iniciativas que, em diferentes épocas, deram contribuições fundamentais para a difusão artística no Brasil.



PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - Funarte, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 22, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - Funarte, aprovado pelo Decreto nº 12.586, de 12 de agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 13 de agosto de 2025, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção das propostas inscritas no **Programa Funarte de Difusão Nacional 2025 – Circuito Carequinha de Circo**.

O **Programa Funarte de Difusão Nacional 2025** é composto por este e outros quatro editais, voltados para os segmentos de artes visuais, dança, música e teatro.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; no Marco Regulatório do Fomento à Cultura, instituído pela Lei nº 14.903/2024; no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de propostas inscritas no **Programa Funarte de Difusão Nacional 2025 – Circuito Carequinha de Circo**.

1.1.1. As propostas mencionadas no item 1.1 devem ser voltadas, exclusivamente, à realização de circuitos artísticos, no território nacional, que articulem a circulação de espetáculos de circo e a realização de atividades de intercâmbio destinadas à difusão do circo.

1.1.2. As propostas inscritas neste edital deverão prever a participação e a colaboração de artistas e/ou grupos atuantes na(s) localidade(s) onde se pretende realizar o circuito artístico. Essa participação poderá ocorrer em uma ou mais apresentações previstas ou na atividade de intercâmbio, promovendo a interação artística e o fortalecimento de redes criativas da cena artística brasileira.

1.2. Para fins deste edital, entende-se por:

A. CIRCUITO ARTÍSTICO: conjunto de atividades realizadas em diferentes territórios, unidades da federação e/ou regiões do país, por meio de viagem única ou sequência de viagens com intervalo de tempo entre elas. O circuito artístico deve englobar, necessariamente, a circulação de espetáculos e a realização de atividades de intercâmbio.

B. CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS: realização de apresentações, em formato presencial, de espetáculos já estreados até a data de inscrição do projeto neste edital, em diferentes espaços públicos ou privados.



C. ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO ARTÍSTICO: ações associadas à troca estruturada de conhecimentos, práticas, experiências e metodologias entre artistas, grupos/coletivos, gestores, técnicos ou pesquisadores, visando ao aprimoramento profissional, à cooperação e ao fortalecimento de redes.

D. ARTISTA ATUANTE EM UMA DETERMINADA LOCALIDADE: aquele que se identifica com determinada localidade ou unidade da federação, seja por sua origem e/ou por atuação profissional longeva.

1.3. Não é objeto deste edital o apoio a eventos artísticos continuados, tais como: BIENAIIS, ENCONTROS, FEIRAS, FESTIVAIS, MOSTRAS, PAINÉIS, SALÕES ou similares, nem a programações artísticas que façam parte desses eventos.

1.3.1. Propostas que tenham como objeto eventos artísticos continuados, conforme descritos no item 1.3., serão desclassificadas.

2. OBJETIVOS

2.1. São objetivos deste edital:

- A.** Apoiar iniciativas que promovam a difusão das artes brasileiras, nas suas múltiplas formas e expressões, ampliando o acesso da população à produção artística no território nacional;
- B.** Estimular os cidadãos e cidadãs a se aproximarem das artes, proporcionando uma diversidade de experiências estéticas e artísticas, de modo a contribuir para a formação de público no território nacional;
- C.** Promover a circulação de produções artísticas em distintas regiões brasileiras, a fim de ampliar repertórios e conexões entre territórios, agentes, espaços e público;
- D.** Valorizar a produção e a criação artística brasileira, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos, produtores, gestores, pesquisadores, curadores, dentre outros agentes da rede produtiva das artes;
- E.** Estimular o intercâmbio entre artistas e fazedores da cultura das diversas regiões brasileiras, considerando suas características, dinâmicas e singularidades culturais, geográficas, estéticas e logísticas;
- F.** Incentivar a formação de redes e associações entre agentes, grupos e projetos, visando à organização e ao fortalecimento de circuitos artísticos de difusão nacional;
- G.** Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional, cumprindo as diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais;
- H.** Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.



3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

3.2. A celebração do Termo de Execução Cultural (TEC) e a concessão do recurso financeiro estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) proponente.

3.3. Os(As) proponentes contemplados(as) somente poderão iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento dos recursos financeiros.

3.4. Os recursos financeiros recebidos pelos(as) proponentes contemplados(as) devem ser usados, exclusivamente, em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

3.5. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos privados, oriundos de doação, captação por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado ou outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

3.6. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outros apoios, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

3.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4. DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

4.1. A distribuição do montante total investido neste Edital garantirá a destinação mínima de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

4.2. O valor remanescente, após a alocação mínima a que se refere o item 4.1, será distribuído conforme decisão da Comissão de Seleção, que deverá ser justificada em ata.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser proponentes: Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresários(as) Individuais (EIs), cuja atividade econômica seja relacionada ao campo das artes e da cultura, o que se verificará por meio da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).



5.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por proponentes Pessoas Físicas.

5.3. Para fins desse edital, foram adotadas as seguintes definições:

A. PROPONENTE – Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI) que representa o(a) concorrente, assumindo a responsabilidade legal pela proposta junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e pela comprovação das atividades realizadas.

B. CONCORRENTE – Artista, profissional das áreas técnicas, pesquisador, entre outros agentes artístico-culturais, que concorrem neste edital individualmente ou na forma de grupo ou coletivo não formalizado juridicamente, representado por pessoa física.

5.4. Não poderão ser proponentes neste edital pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes artístico-culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.4.1. A vedação do item 5.4 se estende a pessoas jurídicas ou empresas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise das propostas pela Comissão de Seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.5. É vedada a participação de órgãos e entidades públicas como proponente e concorrente da proposta, sob pena de desclassificação.

5.6. Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta neste ou em qualquer outro edital do **Programa Funarte de Difusão Nacional 2025**, com exceção de cooperativas e associações, desde que representem concorrentes diferentes.

5.6.1. Se forem inscritas duas ou mais propostas de um(a) mesmo(a) proponente, somente a última será analisada pela Comissão de Seleção.

5.7. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários(as) proponentes.

5.7.1. Se a mesma proposta for inscrita por mais de um(a) proponente, somente a última será analisada pela Comissão de Seleção.

5.8. O(A) mesmo(a) concorrente não poderá concorrer em duas ou mais propostas, inscritas neste ou em qualquer outro edital do **Programa Funarte de Difusão Nacional 2025**.

5.8.1. Se forem inscritas duas ou mais propostas de um(a) mesmo(a) concorrente, somente a última será analisada pela Comissão de Seleção.



5.9. Para efeito da distribuição regional dos recursos, conforme item 4 deste edital, a proposta será atribuída à região que consta na informação de endereço do CNPJ do proponente.

6. APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão distribuídos de acordo com as seguintes modalidades:

A. CURTO CIRCUITO – Valor bruto de R\$100.000,00 (cem mil reais) para realização de circuitos (circulação de espetáculos e intercâmbios) em, no mínimo, 02 (duas) unidades da federação (estado e/ou Distrito Federal).

A.1. No caso de trupes e grupos, 01 (uma) das unidades da federação especificadas no item A pode ser aquela onde o(a) concorrente está sediado(a).

A.2. No caso de circos itinerantes, 01 (uma) das unidades da federação especificadas no item A pode ser aquela onde o(a) concorrente realiza seu circuito habitual.

A.3. Propostas inscritas na modalidade Curto Circuito deverão realizar apresentações e atividades de intercâmbio em:

- I) **no mínimo 02 (dois) municípios**, para circulações de **grupos e trupes** circenses;
- II) **no mínimo 03 (três) municípios**, para circulações de **circos itinerantes**, ficando a critério do proponente a distribuição do quantitativo de municípios entre as unidades da federação escolhidas.

B. MÉDIO CIRCUITO – Valor bruto de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para realização de circuitos (circulação de espetáculos e intercâmbios) em, no mínimo, 02 (duas) unidades da federação (estado e/ou Distrito Federal).

B.1. No caso de trupes e grupos, 01 (uma) das unidades da federação especificadas no item B pode ser aquela onde o(a) concorrente está sediado(a).

B.2. No caso de circos itinerantes, 01 (uma) das unidades da federação especificadas no item B pode ser aquela onde o(a) concorrente realiza seu circuito habitual.

B.3. Propostas inscritas nesta modalidade deverão realizar apresentações e atividades de intercâmbio em:

- I) **no mínimo 04 (quatro) municípios**, para circulações de **grupos e trupes** circenses, ficando a critério do proponente a distribuição do quantitativo de municípios entre as unidades federativas escolhidas;

II) **no mínimo 06 (seis) municípios**, para circulações de **círcos itinerantes**, ficando a critério do proponente a distribuição do quantitativo de municípios entre as unidades federativas escolhidas.

6.1.1. Para círcos itinerantes, trupes e grupos inscritos nos módulos A e B que tenham origem nas regiões Norte ou Centro-Oeste, será possível realizar o circuito em apenas 01 (uma) unidade da federação, igual ou diferente daquela onde o(a) concorrente está sediado(a) ou realiza sua itinerância habitual, desde que obedecido o mínimo de municípios indicados para cada segmento e tipo de circuito.

6.1.2. Para círcos itinerantes inscritos nos módulos A e B será possível a destinação de parte do orçamento para manutenção ou aquisição de equipamentos, lona e ferragens necessários para a execução da circulação proposta, mediante justificativa no projeto.

6.2. Os recursos financeiros destinados a cada modalidade serão distribuídos conforme tabela a seguir, respeitada também a distribuição por região definida no item 4 deste edital.

	Número de propostas	Valor	Total
A1. Curto Circuito	16	R\$ 100.000,00	R\$ 1.600.000,00
B1. Médio Circuito	8	R\$ 300.000,00	R\$ 2.400.000,00
Total	24	Total	R\$ 4.000.000,00

6.3. Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na análise realizada pela Comissão de Seleção conforme os critérios definidos nos itens 11.1 e 11.2, a distribuição regional estabelecida no item 4.1 e as modalidades estabelecidas no item 6.1 deste edital.

6.4. Os recursos do Termo de Execução Cultural serão depositados em conta bancária (conta-corrente) específica aberta para cada proposta, indicada pelo(a) proponente, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados nas ações propostas sem necessidade de autorização prévia.

6.5. A proposta inscrita poderá prever atividades gratuitas e/ou com cobrança de ingressos com valor máximo unitário de 10% do salário-mínimo nacional à época de sua realização, com obrigatoriedade de disponibilização de meia-entrada conforme a legislação vigente.



7. RESERVAS DE RECURSOS

7.1. Do total de recursos destinados a este edital, serão reservados, no mínimo:

- A.** 20% para propostas cujo(a) concorrente seja pessoa negra ou grupo composto por maioria de pessoas negras;
- B.** 10% para propostas cujo(a) concorrente seja pessoa indígena ou grupo composto por maioria de pessoas indígenas;
- C.** 10% para propostas cujo(a) concorrente seja pessoa com deficiência ou grupo composto por maioria de pessoas com deficiência.

7.1.1. Para os fins deste edital, será considerada maioria simples o número correspondente à metade mais um do total de integrantes.

7.1.2. Os proponentes que optarem por inscrever propostas para concorrerem às reservas de recursos na forma do item 7.1 concorrerão concomitantemente aos apoios financeiros destinados à ampla concorrência.

7.1.3. Na hipótese de não existirem propostas classificadas em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial previstos no item 7.1, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.1.4. Na hipótese de não existirem propostas classificadas em número suficiente para o cumprimento do percentual da reserva de recursos destinado a pessoas com deficiência, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.2. No ato de inscrição, o(a) proponente que optar por inscrever propostas para concorrerem à reserva de recursos deverá apresentar o documento de Autodeclaração Étnico-Racial do(a) concorrente (Anexo II), conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o documento de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD) do(a) concorrente (Anexo III).

7.2.1. Caso o(a) concorrente seja grupo ou coletivo, deverão ser anexados, em arquivo único, os documentos de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II) ou de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexo III) da maioria dos integrantes, conforme estabelecido no item 7.1. deste edital.

7.3. A autodeclaração de que trata o item 7.2. terá validade, exclusivamente, para este edital.

7.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) proponente será desclassificado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848/1940 e pela Lei nº 15.142/2025.

7.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o(a) selecionado(a) será obrigado a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.6. O(A) proponente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de que a proposta concorra à reserva de recursos assegurada no item 7.1 deste edital concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.7. Na publicação do resultado provisório e do resultado final constará a indicação das propostas que concorreram à reserva de recursos.

8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

8.1 As propostas deverão adotar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características das atividades e produtos delas decorrentes, de modo a contemplar:

8.1.1. No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades artístico-culturais propostas e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

8.1.2. No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, auditiva e visual aos produtos culturais gerados pela proposta;

8.1.3. No aspecto atitudinal: contratação de pessoas sensibilizadas e qualificadas para o atendimento do público com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas artístico-culturais acessíveis desde a sua concepção, incluindo a participação de consultores em acessibilidade, colaboradores com deficiência e a oferta de produtos com representatividade de agentes artísticos e/ou culturais com deficiência.

9. MEDIDAS DE ESTÍMULO AO ACESSO

9.1. As propostas deverão incluir ações voltadas ao estímulo, à ampliação e à qualificação do acesso do público às atividades previstas, compreendendo, entre outras:

- políticas de estímulo à fruição e ao consumo cultural por meio de distribuição de ingressos, gratuidade, redução de preços;
- descentralização de atividades a serem realizadas em instituições públicas de ensino infantil ou médio;
- busca ativa de grupos sociais vulnerabilizados e/ou com baixa participação em atividades artístico-culturais;
- ações de mediação artística, formação e sensibilização voltadas ao público em geral, agentes e instituições artísticas, educadores formais e não formais, gestores públicos e privados, entre outros;

9.2. As ações descritas acima possuem caráter exemplificativo, sendo admitidas outras iniciativas que contribuam para a democratização do acesso e a ampliação da participação social nas atividades propostas, desde que compatíveis com os objetivos deste edital.

10. ETAPAS DO CHAMAMENTO

10.1. As etapas consistem em:

- A. INSCRIÇÕES** – etapa de apresentação das propostas.
- B. SELEÇÃO** – etapa em que uma comissão analisa e classifica as propostas.
- C. HABILITAÇÃO** – etapa em que o(a) proponente selecionado(a) é convocado(a) para apresentar documentos de habilitação.
- D. CELEBRAÇÃO** - etapa em que o(a) proponente(a) selecionado(a) e habilitado(a) é convocado(a) para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

11. INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. O edital completo está disponível no site oficial da Fundação Nacional de Artes – Funarte: www.gov.br/funarte.

11.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, pelo bem do interesse público.

11.3. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital, cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

11.4. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

11.5. O(A) proponente deverá apresentar, junto ao formulário, os seguintes documentos anexados na plataforma de inscrição:

- A.** Cartão de CNPJ;
- B.** Contrato Social, Estatuto da Pessoa Jurídica, Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Requerimento de Empresário (no caso de Empresários Individuais);
- C.** Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência dos concorrentes, conforme estabelecido no item 7 deste edital, caso a proposta concorra às reservas de recursos ;



D. Currículo com documentos comprobatórios da trajetória artística do(a) concorrente e dos principais idealizadores da proposta. Por exemplo: portfólio, *clipping*, material de imprensa, material gráfico, *folders*, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;

11.6. Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

11.7. A Funarte não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de congestionamentos na rede de internet que prejudiquem a transferência de dados, falhas técnicas ou operacionais nos equipamentos utilizados pelo(a) proponente. Recomenda-se que os(as) proponentes realizem suas inscrições com antecedência, evitando deixar para os últimos dias do prazo estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.8. Após o envio do formulário de inscrição online, não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta apresentada.

11.9. Caso sejam enviadas duas ou mais versões da mesma proposta, será considerada para análise apenas a última versão enviada dentro do prazo de inscrição.

11.10. Serão desclassificadas as propostas inscritas e apresentadas de forma diversa da descrita no item 11.5 deste edital.

11.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. SELEÇÃO

12.1. Na etapa de seleção, as propostas inscritas serão analisadas e classificadas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12.2. Para a seleção das propostas, serão realizadas as seguintes etapas:

A. Análise das propostas

A1. A análise, de caráter classificatório, será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte e abrangerá todas as propostas cujas inscrições forem aceitas e que não apresentarem nenhum motivo de desclassificação estabelecido neste edital.

A2. A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.



A3. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pela proposta nos critérios A, B, C, nesta ordem, conforme item 13 deste edital.

B. Divulgação de resultado provisório

B1. A relação das propostas inscritas, selecionadas e classificadas, organizadas por região e modalidades de apoio, será divulgada exclusivamente na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), sendo responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

C. Recebimento e julgamento dos recursos

C1. Pedidos de recurso referentes à etapa de seleção das propostas poderão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em link a ser disponibilizado no site da Funarte (www.gov.br/funarte), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

C2. Se o pedido de recurso for acatado, será conferido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões. Os recursos e as contrarrazões apresentados após o prazo não serão analisados.

C3. Só serão aceitos pedidos de recurso com a devida justificativa.

C4. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso.

C5. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(as) recorrentes no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período constante no item C1.

C5.1 Caso necessário, o prazo de análise dos recursos poderá ser prorrogado.

D. Divulgação do resultado do processo de seleção

D1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de recurso, será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), sendo de responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Após a análise, a Comissão de Seleção classificará as propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:



A. Consistência conceitual e relevância artística – 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos

Serão considerados:

- a) Consistência conceitual e desenvolvimento da linguagem artística, em suas múltiplas vertentes;
- b) Capacidade de gerar impacto sociocultural e de mobilizar o(s) território(s) e/ou as localidades onde se realizam o circuito;
- c) Potencial de articulação e ampliação de redes, locais e nacionais;
- d) Aderência da proposta ao objeto do edital.

B. Trajetória do(a) concorrente – 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos

Serão considerados:

- a) Relevância e continuidade das ações já realizadas;
- b) Reconhecimento público e institucional;
- c) Alcance e impacto das atividades nos territórios de atuação.

C. Capacidade técnica e viabilidade de execução – 0 a 4 pontos | Peso: 2 | Total: 8 pontos

Serão considerados:

- a) Capacidade técnica da equipe envolvida na realização da proposta;
- b) Clareza e coerência na elaboração da proposta;
- c) Adequação da planilha orçamentária aos custos reais de cada item, considerando também os recursos declarados provenientes de outras fontes;
- d) Relação equilibrada entre atividades finalísticas, despesas e remunerações.

D. Ações afirmativas e democratização do acesso – 0 a 4 pontos | Peso: 2 | Total: 8 pontos

Serão considerados:

- a) Implementação de ações efetivas de combate ao capacitismo e de promoção de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;
- b) Promoção da diversidade e equidade de gênero, étnico-racial, geracional, regional, territorial e local, tanto nos temas abordados quanto na composição das equipes;
- c) Promoção da cultura do acesso, por meio de ações voltadas à mediação artística e à formação de públicos.

E. Atuação comunitária e impacto no fortalecimento de redes – 0 a 4 pontos | Peso: 3 | Total: 12 pontos



Serão considerados:

- a) Contribuição do projeto para ativar, envolver ou mobilizar comunidades e públicos nos locais de realização do circuito, promovendo participação e troca;
- b) Capacidade de fortalecer, ampliar ou articular redes culturais existentes, favorecendo conexões entre iniciativas, grupos, agentes profissionais ou instituições parceiras;
- c) Existência de estratégias de interação e mediação que gerem vínculos significativos com os públicos e agentes locais, mesmo em ações de caráter itinerante;
- d) Potencial de geração de lastro, expresso na criação de condições, conhecimentos ou conexões que permaneçam após a passagem do circuito.

13.2. Durante a etapa de análise, a Comissão de Seleção conferirá bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, somada à nota final, às propostas que atenderem o critério abaixo especificado:

BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. Propostas de circuitos artísticos, a serem realizados na região da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), por concorrentes sediados na região Norte ou das demais regiões geográficas brasileiras.	1

13.3. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 13.1 obedecerá à seguinte graduação:

PONTUAÇÃO	DESCRÍÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
0,1 a 1,9 ponto	Atende insuficientemente ao critério
2 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério



4 pontos	Atende plenamente ao critério
----------	-------------------------------

13.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 53 pontos, sendo: 52 pontos por atender a todos os critérios estabelecidos no item 13.1 e 1 ponto de bonificação, conforme estabelecido no item 13.2.

13.5. As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 26 pontos serão desclassificadas.

13.6. A análise resultará apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

14. COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, entre representantes da Funarte e representantes da sociedade civil. A composição deverá contar com, pelo menos, um representante de cada região do Brasil, todos com reconhecida atuação no segmento artístico abrangido por este edital.

14.1.1. A escolha dos(as) especialistas representantes da sociedade civil levará em consideração os critérios de diversidade territorial, étnico-racial, de gênero e de experiência no segmento artístico abrangido por este edital.

14.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo Diretor do Centro de Circo da Funarte ou por servidor(a) por ele designado(a).

14.3. Compete à Comissão de Seleção analisar as propostas segundo os critérios e metodologias definidos no item 13 deste edital.

14.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas em que for constatada a participação de membros da Comissão de Seleção, seja na ficha técnica ou como colaboradores(as) em sua elaboração.

14.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de analisar propostas:

- A.** cuja seleção seja do seu interesse direto;
- B.** inscritas por proponentes e/ou concorrentes – e também por cônjuges e companheiros destes - com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

14.6. O membro da Comissão de Seleção que se vir diante de qualquer um dos impedimentos citados no item 14.5 deve comunicar à presidência da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise do mérito das propostas.

14.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

14.9. A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

15. HABILITAÇÃO

15.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) proponente, a ser realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidenta da Funarte.

15.2. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), os(as) proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico circuito.carequinha@funarte.gov.br, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

Pessoa Jurídica:

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- C.** Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- D.** CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- E.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- F.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- G.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) proponente (Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;
- H.** Comprovante de endereço;

Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI):



- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou requerimento de empresário individual;
- C.** CPF do(a) representante legal do MEI e EI;
- D.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- F.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) proponente, com a devida comprovação;
- G.** Comprovante de endereço;

15.2.1. A conta corrente deverá ser correspondente ao CNPJ do(a) proponente.

15.2.2. As certidões positivas, com efeito de negativas, servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3. O(A) proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 15.2 será desclassificado(a).

15.4. O(A) proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

15.4.1 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

15.5. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).

15.5.1. Os(As) proponentes que tiverem suas propostas inabilitadas poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação da Funarte no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista mencionada no item anterior.

15.5.2. Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de inscrição do edital, em link a ser disponibilizado no site da Funarte

(www.gov.br/funarte). Não será permitida a apresentação de documentos que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

15.5.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 03 (três) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Circo da Funarte.

15.5.3.1 Caso necessário, o prazo de análise dos recursos poderá ser prorrogado.

15.6. Em caso de desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) proponente da mesma região, respeitada a ordem de classificação e a modalidade escolhida.

15.6.1. Se o(a) proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a) concorrer à reserva de recursos de que trata o item 7, o recurso financeiro será destinado a outro(a) proponente inscrito para concorrer à reserva de recursos de mesma modalidade, observada a ordem de classificação na região.

15.6.2. Se, na mesma região do(a) proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a), não houver proponente apto(a) a receber o apoio, o recurso financeiro será remanejado, conforme decisão da Comissão de Habilitação, que deverá ser justificada em ata.

16. RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

16.2. A celebração do fomento, a ser realizada entre a Funarte e os(as) proponentes contemplados(as), se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Execução Cultural (TEC).

17. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

17.1. O monitoramento e o acompanhamento da execução das propostas serão realizados por meio da plataforma digital Rede das Artes (<https://rededasartes.cultura.gov.br/>).

17.2. Modificações nas propostas contempladas só poderão ser implementadas se forem aprovadas pela Funarte.

17.2.1. Os pedidos de modificação devem ser enviados para o endereço eletrônico circuito.carequinha@funarte.gov.br, devidamente justificados.

17.2.2. É vedada a alteração da região geográfica brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) e da unidade da federação originalmente indicada para execução das atividades previstas nas propostas contempladas.

17.3. O(A) proponente deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução da proposta, o Relatório de Objeto da Execução Cultural,

conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital, por meio da plataforma digital Rede das Artes (<https://rededasartes.cultura.gov.br/>).

17.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- A. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou
- B. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.5. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural (TEC) deverá ser mantida pelo(a) proponente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

18. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

18.1. Os(As) proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária.

18.2. Os(as) proponentes e concorrentes contemplados(as) comprometem-se a manter atualizados os dados da proposta na plataforma digital Rede das Artes (<https://rededasartes.cultura.gov.br/>), sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados.

18.2.1. Caberá aos(as) proponentes e concorrentes registrar, na plataforma, as atividades públicas previstas na proposta contemplada.

18.3. Os(As) proponentes deverão incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, a marca do PROGRAMA FUNARTE DE DIFUSÃO NACIONAL 2025, bem com as marcas da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

18.3.1. Recomenda-se que o material de divulgação da proposta e de seus produtos seja disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade das atividades artístico-culturais.

18.3.2. A inserção das marcas institucionais é obrigatória em todas as peças de divulgação dos produtos gerados pela proposta contemplada, independentemente das fontes de recursos utilizadas em sua produção. É igualmente obrigatória a veiculação de materiais institucionais, em formato de vídeo ou áudio, vinculados ao Programa, a serem produzidos pela Funarte e/ou Ministério da Cultura.



18.4. Nos casos em que a proposta resultar na produção de materiais físicos, como publicações, deverão ser destinados ao menos 03 (três) exemplares para o acervo da Funarte.

18.5. O(A) proponente deverá enviar, junto ao Relatório de Objeto da Execução Cultural, a Declaração de Uso de Imagem, conforme Anexo IV.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

19.1.1. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação da proposta.

19.2. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) proponentes e concorrentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

19.3. O(A) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na etapa de execução, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.4. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas selecionadas, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) proponentes.

19.5. É responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de seleção e habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

19.6. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(as) proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

19.7. Os(as) proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução das propostas contempladas pelo programa.

19.8. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

19.9. Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.



**circuito funarte
carequinha**

CIRCO • CIRCO
CIRCO • CIRCO

 **funarte
difusão
nacional**

19.10. Para esclarecimento de dúvidas, os(as) proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico circuito.carequinha@funarte.gov.br.

20. ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO VI – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL